



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Lei nº 1.676

Data: 30 de maio de 2016

SÚMULA: Institui o mês de Abril como **MÊS DA CULTURA CAIÇARA DE GUARATUBA**. (Projeto de Lei nº 599 de autoria do Vereador Artur Carlos dos Santos).

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Mês da Cultura Caiçara de Guaratuba, a ser celebrado, anualmente, no mês de Abril.

Parágrafo único: O mês, ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Guaratuba.

Art. 2º - No mês que trata esta Lei, caberá ao Poder Executivo, através das Secretarias afins (Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Esportes), bem como à iniciativa Privada (Comércio Local, Faculdades, Clubes e Associações, Escolas Estaduais e Particulares, Igrejas e Comunidade), formar uma Comissão Organizadora que envidará no sentido de organizar, articular e prover fomento, bem como mobilizar e sensibilizar a sociedade civil a participar das atividades propostas.

Art. 3º - São objetivos desta semana:

I – Resgatar, valorizar, promover e difundir a cultura caiçara em nossa comunidade.

II – Promover apresentações culturais, tais como: música, teatro, dança, comidas típicas, artesanato, artes plásticas, fotografia e literatura com artistas locais e/ou pessoas que moram em Guaratuba.

III – Divulgar, à nível estadual e nacional, a história e os atrativos naturais da nossa cidade.



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

IV – Desenvolver a valorização dos talentos culturais, sócias e esportivos de Guaratuba.

V – Atrair um contingente expressivo de pessoas para fomentar o comércio local, gerando empregos e renda para a comunidade de Guaratuba.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta li correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua aprovação.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 30 de maio de 2.016.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal